



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal “Homens pelo Respeito”, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campo Mourão, diretrizes para o Programa Municipal “Homens pelo Respeito”, com a finalidade de promover a prevenção da violência e do assédio contra a mulher.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – Promoção de ações educativas voltadas a homens e jovens acerca do respeito, da igualdade de gênero e do consentimento;

II – Incentivo à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em suas diversas formas;

III – estímulo a comportamentos baseados no respeito, na responsabilidade social e na cultura de paz;

IV – Incentivo à redução dos índices de violência contra a mulher no Município.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

I – Promover palestras, campanhas educativas e ações de conscientização;

II – Incentivar atividades em escolas, empresas, associações comunitárias e órgãos públicos;

III – buscar parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos públicos;

IV – Divulgar conteúdos educativos nos canais oficiais do Município.

Art. 4º A participação nas ações do Programa será voluntária, não implicando imposição de obrigações, penalidades ou restrição de direitos.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.**

**Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal “Homens pelo Respeito”, com foco na prevenção da violência e do assédio contra a mulher por meio de ações educativas voltadas ao público masculino.

A violência contra a mulher é uma realidade persistente em todo o país, manifestando-se de diversas formas, como a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Nesse contexto, torna-se essencial que o Poder Público atue não apenas de forma repressiva, mas principalmente preventiva, promovendo a conscientização e a mudança de comportamento social.

A proposta do Programa “Homens pelo Respeito” busca envolver homens e jovens no debate sobre igualdade de gênero, respeito e consentimento, reconhecendo que a construção de uma sociedade mais justa e segura depende da participação ativa de todos.

A iniciativa está alinhada aos princípios da Lei Maria da Penha, que estabelece, em seu texto, a importância da promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar, inclusive por meio de ações educativas.

Além disso, o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal, uma vez que não cria despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas, permitindo que sua implementação ocorra por meio da estrutura já existente.

Dessa forma, trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que contribui diretamente para a construção de uma cultura de paz, respeito e igualdade no Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.**

**Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”**

